Aprovado por unanimidade
Em: 21 / 07 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 19 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 223
Em: 19 / 07 / 2022

CRIA PROGRAMA DENOMINADO DE "OLHAR DO BEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Cria o Programa de Saúde denominado de **"OLHAR DO BEM"**, cujo objetivo consiste em identificar, recomendar a busca por diagnóstico e efetuar despesas provenientes de tratamento de doenças oftalmológicas dos habitantes de São Jorge.

Art. 2° O Município, através da Secretaria de Saúde, efetuará a identificação da demanda e da necessidade de tratamento oftalmológico da população, por seu corpo técnico, através dos diferentes programas já existentes e que estão sendo desenvolvidos no Município.

Art. 3° Identificada a necessidade de averiguação de possível enfermidade oftalmológica, o munícipe será recomendado a efetuar consulta com especialista, com intuito de obter o diagnóstico.

Art. 4° Após a obtenção do diagnóstico o Município poderá efetuar as seguintes despesas:

§ 1° Custear 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao óculos de grau, quando o custo deste for igual ou menor do que R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2° Custear o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) quando o custo dos óculos de grau for maior do que R$ 1.000,00 (hum mil reais reais).

Art. 5° Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 4º desta Lei, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1° Residir, no mínimo, há dois anos no Município de São Jorge / RS.

§ 2° Não ter usufruído do mesmo benefício nos últimos três anos.

§ 3° A finalidade da utilização de óculos não ser meramente estética.

§ 4° O grupo familiar não possuir débitos junto a Fazenda do Município.

§ 5° A denominação de "grupo familiar" prevista no parágrafo anterior se constitui nas pessoas que residem na mesma unidade habitacional do beneficiário.

Art. 6° A disposição contida no § 1° do Art. 5º desta Lei não se aplica aos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de São Jorger / RS, que farão jus ao benefício independentemente do período em que residirem na localidade.

Art. 7° A liberação dos recursos será realizada mediante autorização expressa de despesa feita pela Secretaria Municipal de Saúde para o beneficiário apresentá-la, quando lhe convier, à empresa ótica que comercializará os óculos de grau.

§ 1° O valor do óculos será pago diretamente à empresa que o comercializará, após a apresentação de nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a cópia do receituário e/ou laudo do médico oftalmologista, assim como, com a autorização expressa de despesa, citada no caput deste artigo.

§ 2º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou ampliar os benefícios da presente lei por Decreto, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 19 de julho de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 050/2022, que **CRIA PROGRAMA DENOMINADO DE "OLHAR DO BEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos as seguintes razões de interesse público:

O objetivo do Poder Executivo Municipal com este projeto é proporcionar melhores condições de saúde aos munícipes de São Jorge que padecem de enfermidades oftalmológicas. Sabe-se que o diagnóstico, por vezes, é obtido de forma rápida, porém o tratamento que necessita de aquisição de óculos é protelado tendo em vista as indisponibilidades financeiras dos pacientes. Outro objetivo deste projeto de lei é proporcionar aos estudantes da rede pública municipal e estadual o acesso, quando diagnosticada enfermidade oftalmológica, ao óculos, corrigindo a referida enfermidade e conferindo eficácia aos estudos, pois sabe-se que a aprendizagem escolar está diretamente ligada a capacidade oftalmológica dos alunos, também. Deste modo, solicitamos apoio do Poder Legislativo Municipal para colocar em prática mais este projeto na área da saúde, que irá beneficiar a população de São Jorge, através da aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 19 de julho de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal